

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001243/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032450/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000960/2016-51
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.316/0001-15, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ODIR JOSE DA SILVA;

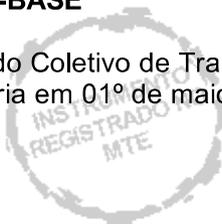
E

COOPERATIVA AGRARIA XANXERE - COOPERXANXERE - EM LIQUIDACAO, CNPJ n. 01.656.444/0001-42, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUIS REINALDO FLECK e por seu Administrador, Sr(a). ADRIANO CARLOS PIASSESKI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados da empresa Cooperativa Agrária Xanxerê - CooperXanxerê**, com abrangência territorial em **Xanxerê/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)

Fica estabelecido o salário normativo da categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de Maio de 2016, nas seguintes bases:

a) **R\$ 1.104,00 (hum mil cento e quatro reais)**, para os trabalhadores admitidos após maio de 2016, até 90 dias da contratação.

b) **R\$ 1.220,00 (hum mil duzentos e vinte reais)**, para os trabalhadores admitidos até maio/2016.

Parágrafo Único: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC) durante a vigência desta convenção coletiva, para valor superior aos constantes nesta cláusula, prevalecerá, para todos os efeitos, o maior valor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em Maio de 2016 com o percentual de **8% (oito por cento)**.

Parágrafo Único: Serão compensados os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos no período de 01/05/2015 a 30/04/2016, exceto aqueles descritos no inciso XII da Instrução Normativa nº. 01 do T.S.T.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a cooperativa pagará multa equivalente a 5% (cinco por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei.

CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

A Cooperativa fornecerá aos seus empregados, discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÕES

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado que substituir fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá desconto na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - VALE FARMÁCIA

Os trabalhadores terão direito a adiantamento salarial para aquisição de medicamentos, mediante apresentação de receita médica e discriminativo do respectivo custo, inclusive para atendimento de seus dependentes.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A cooperativa antecipará o percentual de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento de conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais diferenças existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, haverá uma remuneração de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo de R\$ 1.220,00 (hum mil duzentos e vinte reais) estabelecido na letra "b" da cláusula terceira desta convenção, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHE GRATUITO

O empregado que, eventualmente, efetuar prestação de trabalho extraordinária, além do limite legal, terá direito a lanche gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-ALIMENTAÇÃO

A cooperativa fornecerá gratuita e mensalmente a cada empregado que não tenha faltado injustificadamente por mais de 3 (três) horas ao mês, um Vale-Alimentação em espécie no valor de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: No caso em que o empregado apresentar atestado médico decorrente de acidente ou doença de trabalho, assim apurado pela CIPA, o direito ao abono permanecerá.

Parágrafo Segundo: No caso em que o empregado apresentar atestado médico decorrente de fatores não relacionados ao trabalho, será descontado proporcional os dias completos de falta no resultado da fração $R\$45,00/30\text{dias}=1,50$ por dia.

Parágrafo Terceiro: O Vale-Alimentação será suspenso no período de concessão de benefício previdenciário pelo INSS.

Parágrafo Quarto: O Vale-Alimentação concedido tem caráter indenizatório, não se incorporando ao salário e reflexos.

Parágrafo Quinto: O Vale-Alimentação será renegociado anualmente na data-base deste ACT, sendo garantido o reajuste de, no mínimo, aplicação do INPC acumulado do período.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a cooperativa comunicará por escrito ao empregado o motivo da demissão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

A rescisão de contrato após 10 meses de trabalho do empregado na mesma empresa será sempre efetuada perante a entidade sindical profissional.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter

novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No aviso prévio indenizado pelo empregado ou pelo empregador, o referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE E MÃE ADOTIVA

Fica vedada a dispensa da mãe gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 45 (quarenta e cinco) dias após o previsto em Lei.

Parágrafo Único: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data efetiva da adoção.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio-doença, pelo período de 60 (sessenta) dias a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA

Fica assegurado o emprego e o salário ao trabalhador, com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados a mesma cooperativa e mediante comprovação do tempo de serviço necessário à obtenção da aposentadoria, durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito, ressalvados os casos disciplinares, técnicos ou financeiros, encerrando-se quando completado o tempo para a aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

A cooperativa, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderá estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas da semana, inclusive em relação à supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como hora-extra.

Parágrafo primeiro: A compensação é extensiva a todos os empregados da Cooperativa Agrária Xanxerê.

Parágrafo segundo: A Cooperativa deverá elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por este Acordo Coletivo de Trabalho, encaminhando cópia ao Sindicato profissional e fixando-o em lugar visível aos empregados.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR

Serão abonadas as faltas ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consultas médicas, que resultem na internação hospitalar de dependentes menores de 18 (dezoito) anos, inválido ou Portador de Necessidades Especiais - PNE, mediante declaração médica que expressamente reconheça a necessidade de presença de pai, mãe ou representante legal, até o limite de 8 (oito) faltas/ano.

Parágrafo Único: No caso de ambos os pais serem trabalhadores da empresa, o acompanhamento se dará por apenas um dos pais, admitindo-se a rotatividade de ambos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DO(A) TRABALHADOR(A) - ESTATUTO DO IDOSO

Será abonada a falta do(a) Trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica que resultar em internação hospitalar de pai e mãe com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, devidamente comprovada por declaração do profissional de saúde responsável pelo tratamento do(a) idoso(a), em atenção ao disposto no Estatuto do Idoso(Lei nº 10.741/2003, artigos 1º, 3º, 16, 97 e 100, III), até o limite de 08 (oito) faltas/ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CURSOS PROFISSIONAIS E SINDICAIS

A Cooperativa liberará os seus empregados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, num total de 20 (vinte) horas, durante o período de vigência deste A.C.T., para participação dos mesmos em cursos e seminários de formação profissional e sindical promovidos pela entidade profissional, mediante apresentação de certificado ou declaração de participação, desde que seja previamente autorizado pela empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho serão pagas férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Será obrigatória a colocação de assentos nos locais de trabalho. para descanso durante a jornada.

Será obrigada a fornecer a cadeira de trabalho para assento e encosto para apoio lombar, para assentos e encostos ajustáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTO AOS CAIXAS

Fica obrigada a cooperativa a manter uma cadeira de trabalho com assento e encosto para apoio lombar, com estofamento de densidade adequada e apoio para os pés, ajustáveis à estatura do trabalhador e à natureza da tarefa (Anexo 01 da NR 17).

Parágrafo Único: Será garantido para cada caixa aberto um empacotador.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como vestimentas e instrumentos de trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

A Cooperativa fornecerá uniforme, gratuitamente, aos seus empregados, desde que sejam exigidos para o serviço e devolvidos à empresa quando do término do contrato de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pela cooperativa para todos os efeitos legais.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Por ocasião da admissão, o empregado deverá ser orientado sobre todos os riscos inerentes à função e da importância e obrigatoriedade do uso de EPIs e EPCs, obedecendo orientações da CIPA e/ou do SESMT.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à cooperativa, para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO

A Cooperativa garantirá que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possam realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.

Parágrafo Único: Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção da empresa, que se compromete a analisá-los e adotar as providências necessárias.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, sem prejuízo na sua remuneração, para participação de assembleias, congressos, plenárias, reuniões e outras atividades sindicais devidamente

participação de assembleias, congressos, plenárias, reuniões e outras atividades sindicais devidamente convocadas com notificação prévia de 03 (três) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos empregados reunidos em assembleia geral extraordinária realizada no dia 24 de março de 2016, a cooperativa abrangida pelo presente acordo coletivo descontará dos seus empregados a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base dos mesmos nos meses de julho e novembro de 2016, respectivamente, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do respectivo Sindicato Profissional, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: A cooperativa enviará ao Sindicato Profissional até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo Segundo: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê assume toda e qualquer responsabilidade quanto à redação desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negociada, devendo para isto apresentar-se ao Sindicato (analogia ao artigo 844 da CLT) com carta escrita de próprio punho em 02 (duas) vias, que contenha: nome completo, CPF, RG, endereço, nome e CNPJ da empresa na qual é empregado (a), até o 10º (décimo) dia do mês do desconto da presente cláusula, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do sindicato ao empregador (Memo Circular n.º 04 GAB/SRT/MTE, 20/01/2006).

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional, para ajuizamento de ações de cumprimento junto a Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

A Cooperativa pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido, sendo 50% em favor do empregado e 50% em favor da Entidade sindical.

**ODIR JOSE DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE**

**LUIS REINALDO FLECK
ADMINISTRADOR
COOPERATIVA AGRARIA XANXERE - COOPERXANXERE - EM LIQUIDACAO**

**ADRIANO CARLOS PIASSESKI
ADMINISTRADOR
COOPERATIVA AGRARIA XANXERE - COOPERXANXERE - EM LIQUIDACAO**

ANEXOS

